



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328784

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2009595-52.2024.8.26.0000

Agravante: Breno Altman

Agravado: Confederação Israelita do Brasil – Conib

Interessado: Twitter Brasil Rede de Informação Ltda - Twitter Brasil

Origem: 16ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Nº processo na origem: 1164015-57.2023.8.26.0100

Juiz: Dr. Paulo Bernardi Baccarat

Voto nº 6.268

Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública -
Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência, para que a parte ré exclua postagens inseridas em redes sociais sob penalidade de multa -

Perda superveniente do objeto - A prolação de sentença em primeira instância, encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento -

Recurso prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Trata-se de agravo de instrumento, tempestivo e preparado¹, interposto contra r. decisão² que, nos autos de ação civil pública, **deferiu a tutela de urgência, determinando à parte ré que**

¹ Fls. 33/34.

² Fls. 77 do processo de origem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

excluisse postagens realizadas em suas redes sociais com conteúdo ofensivo, sob penalidade de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 180.000,00.

Inconformado, o réu interpôs agravo de instrumento, pelo qual pretende a reforma da decisão.

Alega, em suma, que suas postagens em redes sociais se referem a posicionamento político legítimo e protegido pela liberdade de expressão e de imprensa, e não se confundem com o conteúdo racista suscitado pelo agravado.

Recurso processado **sem liminar** (fls. 22/28).

Contraminuta nos autos (fls. 45/92).

Parecer da douta Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 113/115).

É o relatório.

1. A presente decisão procura se pautar no princípio da linguagem mais acessível ao cidadão, em louvor ao projeto PROPAGAR³ promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como objetivo aproximar o Judiciário da sociedade, bem como em obediência a regulamentação dada pela lei 13.460/17, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, cujo artigo 5º, inciso XIV, disciplina a *“utilização de linguagem simples e compreensível evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos”*. **Aliás, direcionamento este que recentemente foi encampado pelo nosso Egrégio TJSP ao aderir ao Pacto**

³ <https://www.cnj.jus.br/propagar-tjba-apresenta-medidas-concretas-para-uso-de-linguagem-simples-na-justica/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional do Judiciário pela linguagem simples, em parceria com o Augusto STF e o mesmo CNJ, publicado no site do TJSP em 17/01/24.⁴

Dito isso, passa-se à análise do recurso.

2. Em consulta aos autos na origem para julgamento do presente recurso, verifica-se que o juízo de primeiro grau proferiu sentença de mérito⁵, julgando parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, ora agravado.

Trata-se de fato que prejudica o julgamento de mérito deste recurso, que não pode ser conhecido, a teor do artigo 932, inciso III⁶, do Código de Processo Civil, em virtude da perda superveniente do objeto recursal.

Isso porque a prolação de sentença em primeira instância, em razão de sua cognição exauriente, detém o condão de encerrar a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, que apenas será retomada, se o caso, em eventual recurso de apelação.

3. Ficam as partes advertidas de que a oposição de declaratórios considerados protelatórios poderá ser apenada na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC.

⁴ <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=96050&pagina=1>

⁵ Fls. 1326/1335 dos autos de origem.

⁶ Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III- não conhecer do recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais legais, implícita ou explicitamente, influentes na elaboração desta decisão monocrática.

Na hipótese de, em que pese este prévio prequestionamento, serem opostos embargos de declaração ou agravo interno a decisão monocrática, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual, ou porque nessas classes recursais não cabe sustentação oral, nos termos do § 4º do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça⁷, ou tendo em vista o estatuído na Recomendação nº 132, de 09/09/2022 do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 549/2011, com alterações da Resolução nº 903/2023, com efeitos não atingidos na liminar concedida no PCA que tramita no CNJ, em quaisquer hipóteses facultando-se o envio de memoriais pelos interessados, portanto sem qualquer prejuízo para as partes. A isso, também, se acrescenta a motivação contida no REsp nº 1.995.565-SP, de Relatoria Ministra Nancy Andrighi (DJe de 24/11/2022), dando-se, portanto, eficácia ao COMUNICADO nº 87 /2024 do Egrégio TJSP; ou quer seja porque os julgamentos presenciais cabem apenas nas hipóteses legais e as partes, de modo tempestivo, requeiram sustentação oral, que não se justifica nesse caso à luz, inclusive, dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil.

⁷ Art. 146. (...) § 4º Ressalvada disposição legal em sentido contrário, não haverá sustentação oral nos julgamentos de embargos declaratórios, incidente de suspeição, conflito de competência, arquivamento de inquérito ou representação criminal, e agravo, exceto no de instrumento referente às tutelas provisórias de urgência ou da evidência, e no interno referente à extinção de feito originário prevista no art. 937, VI, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Ante o exposto, por decisão monocrática, deixo de conhecer do agravo de instrumento porquanto prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

JANE FRANCO MARTINS
Relatora